



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/07/2018 | Edição: 131 | Seção: 3 | Página: 49
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

EDITAL Nº 53, DE 6 DE JULHO DE 2018 PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

Fundo de Financiamento Estudantil - Fies

Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, o uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MEC nº 638, de 5 de julho de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao segundo semestre de 2018.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 serão efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

1.1.1. O FiesSeleção ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 16 de julho de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de julho de 2018, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero);

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de:

a) até 3 (três) salários mínimos, na modalidade de financiamento do Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001; e

b) até 5 (cinco) salários mínimos, na modalidade de financiamento do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

1.2. Para efetuar sua inscrição no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - a sua data de nascimento, consoante consta do CPF;

III - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

IV - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física, e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

V - a definição do grupo de preferência;

VI - a identificação, em ordem de prioridade, de 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no referido grupo; e

VII - demais informações solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

1.2.1. A definição do grupo de preferência, referida no inciso V do subitem 1.2 deste Edital,

ocorrerá por meio de pesquisa no FiesSeleção, devendo o CANDIDATO escolher estado, município e nomenclatura do curso, e indicar, alternativamente:

I - conceito de curso; ou

II - instituição de educação superior - IES e local de oferta.

1.2.1.1 Ao finalizar a pesquisa, o CANDIDATO terá como resultado o grupo de preferência constituído de subárea de conhecimento combinada com conceito atribuído pelo Sinaes aos cursos de determinada mesorregião que compõem a subárea referida, no qual constará(ão) o(s) curso(s) pretendido(s) para inscrição.

1.2.2. Após a definição do grupo de preferência, O CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo, observados aqueles com vagas ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018.

1.2.2.1. Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que 3 (três) cursos/turnos/locais de oferta/IES, o CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

1.2.2.2. Na hipótese de o CANDIDATO indicar como opções de curso/turno/local de oferta/IES número menor do que três ou do que a quantidade disponível no referido grupo de preferência, nos termos dos subitens 1.2.2. e 1.2.2.1. deste Edital, não poderá fazer uso da prerrogativa constante dos subitem 3.2.2. , dos incisos II e III do subitem 3.2.3 e do subitem 5.5.1. deste Edital.

1.2.2.3. Ao CANDIDATO com perfil de renda de até 3 (três) salários mínimos de renda familiar mensal bruta per capita:

I - somente será possível a inscrição exclusiva na modalidade de financiamento do P-Fies se não houver disponibilidade de vagas nas 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies; e

II - caso qualquer uma das opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies também tenha vaga disponível na modalidade de financiamento do P-Fies, ao finalizar sua inscrição na modalidade do Fies, o CANDIDATO estará automaticamente inscrito na modalidade do P-Fies.

1.2.2.4. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso II do subitem 1.2.2.3. deste Edital, o CANDIDATO:

I - será direcionado à aba no FiesSeleção denominada "informações adicionais" para complementação de dados a serem disponibilizados, ao final do período de inscrição, aos Agentes Financeiros Operadores de Crédito - AFOCs que possuam relação jurídica formalmente estabelecida com a mantenedora da IES em que o curso/turno/local de oferta é disponibilizado;

II - autorizará o envio aos AFOCs dos dados das abas anteriormente preenchidas que também constarem da aba denominada "informações adicionais"; e

III - poderá acompanhar a situação das inscrições em ambas modalidades.

1.2.2.5. O CANDIDATO com renda familiar mensal bruta per capita acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários mínimos somente poderá se inscrever na modalidade do P-Fies.

1.2.3. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata este Edital, observadas as vedações previstas nas normas que regulamentam o Fies e o P-Fies e nos regulamentos definidos pelo CG-Fies, e as demais exigências previstas na Portaria MEC nº 638, de 2018, na Portaria MEC nº 536, de 6 de junho de 2018 e na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e nos demais normativos vigentes que disciplinem o Fies e o P-Fies na data de assinatura do contrato de financiamento estudantil.

1.3. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 implicará:

I - a concordância expressa e irretroatável com o disposto neste Edital, na Portaria MEC nº 536, de

2018, Portaria MEC nº 638, de 2018, e na Portaria MEC nº 209, de 2018;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no referido processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata este subitem.

1.4. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.4.1. De igual modo, o CANDIDATO poderá alterar suas indicações e ordem de prioridade de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no grupo de preferência, bem como efetuar o cancelamento da indicação de algum dos cursos.

1.4.2 Para fins do disposto nos subitens 1.4. e 1.4.1 deste Edital, a classificação no processo seletivo de que trata este Edital será efetuada com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção, devendo ainda observar todas regras e procedimentos do item 1 e subitens deste Edital.

1.4.3. A inscrição no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, estando a contratação do financiamento estudantil em uma das referidas modalidades condicionada às regras de classificação e pré-seleção, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e da Portaria MEC nº 638, de 2018, e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos demais normativos das referidas modalidades de financiamento vigentes no momento da contratação.

1.4.3.1. No caso da modalidade do Fies, a contratação do financiamento estudantil pelo CANDIDATO fica condicionada também à complementação de sua inscrição no FiesSeleção em caso de ter sido pré-selecionado.

1.4.3.2 No caso da modalidade do P-Fies:

I - a pré-seleção do CANDIDATO fica condicionada a sua classificação de acordo com a média aritmética das notas nas provas do Enem combinada com a pré-aprovação por um AFOC dentre aqueles que operam no grupo de interesse e cursos indicados.

II - a contratação do financiamento estudantil fica condicionada também à análise dos documentos e informações pelo AFOC, nos termos da regulamentação de sua relação jurídica com a mantenedora para cuja vaga o CANDIDATO tenha sido pré-selecionado.

1.5. A participação do CANDIDATO no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2018 independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Observada a modalidade de financiamento - Fies ou P-Fies - realizada e confirmada no período de inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a seguinte sequência consoante o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo

financiamento estudantil e o tenham quitado;

2.1.1. A nota de que trata o subitem 2.1. considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

2.1.2. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 2.1, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

2.2. No caso da modalidade do P-Fies, a classificação, atendida a prioridade indicada dentre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta escolhidas, fica condicionada também à pré-aprovação por algum AFOC, dentre aqueles que operam no grupo de interesse e cursos/turnos/locais de oferta/IES indicados pelo CANDIDATO.

2.2.1. A pré-aprovação do financiamento na modalidade do P-Fies de que trata o subitem 2.2 deste Edital é de responsabilidade exclusiva dos AFOCs que tenham relação jurídica formalmente estabelecida com as mantenedoras de IES participantes, não existindo competência e atuação do MEC nesse procedimento, em razão do disposto no art. 15-G da Lei no 10.260, de 2001.

2.2.2. Observado o disposto nos subitens 2.2. e 2.2.1., a classificação dos CANDIDATOS na modalidade do P-Fies será de acordo com a nota no Enem no grupo de interesse escolhido, dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES indicados pelo CANDIDATO e somente se concretizará em classificação e pré-seleção caso haja pré-aprovação do financiamento por pelo menos um AFOC.

2.2.3. A pré-aprovação do financiamento na modalidade do P-Fies por algum AFOC que tenha relação jurídica formalmente estabelecida com as mantenedoras de IES participantes constitui apenas expectativa de direito à participação do CANDIDATO nas demais fases do processo seletivo, estando a contratação do financiamento condicionada à realização dos demais procedimentos tendentes à finalização dos atos tendentes a sua efetivação junto ao referido agente operador do crédito, nos termos do art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001.

2.2.4. A inexistência de pré-aprovação do financiamento na modalidade do P-Fies, por pelo menos um agente financeiro nos termos do subitem 2.2.1, significará o vencimento da inscrição e a consideração dos próximos classificados no grupo de interesse escolhido.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da pré-seleção referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2018 para modalidade do Fies e do P-Fies será divulgado no dia 27 de julho de 2018 e observará o seguinte:

I - na modalidade de financiamento do Fies, os resultados serão constituídos de chamada única e de lista de espera;

II - na modalidade de financiamento do P-Fies, os resultados serão constituídos apenas de chamada única.

3.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 2 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis na modalidade e no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

3.2.1. Caso o CANDIDATO inscrito na forma do inciso II do subitem 1.2.2.3. deste Edital seja pré-selecionado na modalidade do Fies, será vencida a sua inscrição concomitante no P-Fies.

3.2.2. Na modalidade do Fies, na hipótese de nenhuma das três opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas pelo CANDIDATO pré-selecionado no grupo de preferência escolhido estiver disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, será disponibilizado prazo adicional até as 23 horas e 59 minutos do segundo dia útil seguinte ao da pré-seleção para escolha de uma quarta e definitiva opção de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no referido grupo de preferência.

3.2.3. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará:

I - nas modalidades de financiamento do Fies e do P-Fies, na possibilidade da CPSA emitir DRI no mesmo curso/local de oferta/IES para turno distinto, se houver disponibilidade de vagas de acordo com o limite do Termo de Participação;

II - nas modalidades de financiamento do Fies e do P-Fies, na impossibilidade da alternativa do inciso I do subitem 3.2.3. ou na discordância do candidato na utilização da referida prerrogativa, na pré-seleção do CANDIDATO na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital;

III - na modalidade de financiamento do Fies, na oportunidade de o CANDIDATO, em prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, a contar do lançamento pela CPSA de não-formação de turma no período inicial, acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, e escolher uma nova opção de curso dentre os cursos/turnos/local de oferta que tiverem vagas disponíveis no referido grupo de preferência, na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta indicadas pelo CANDIDATO pré-selecionado no grupo de preferência escolhido estiver disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação das mantenedoras de IES.

3.2.4. A pré-seleção de que trata este item independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o CANDIDATO pleiteia uma vaga.

3.2.5. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única em qualquer uma das duas modalidades de financiamento ou em lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes dos subitens 1.4, 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 deste Edital e da Portaria Normativa MEC nº 638, de 2018.

4. DA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO FIESSELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO PELOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS EM CHAMADA ÚNICA NA MODALIDADE FIES E DO PROSSEGUIMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO NAS MODALIDADES FIES E P-FIES

4.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na modalidade do Fies, nos termos do item 3 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br> e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 27 de julho de 2018, até as 23 horas e 59 minutos do dia 31 de julho de 2018, observado o horário oficial de Brasília-DF.

4.1.1. Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, o CANDIDATO pré-selecionado no processo seletivo regular na modalidade do Fies deverá:

I - comparecer na CPSA para validar suas informações em até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição na modalidade do Fies; e

II - comparecer a um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, com a documentação exigida e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

4.2. O CANDIDATO pré-selecionado na modalidade do P-Fies nos termos do item 3 deste Edital deverá:

I - comparecer na CPSA para validar suas informações em até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da sua pré-seleção na modalidade do P-Fies; e

II - caso seja emitido o DRI, disponibilizar, por qualquer meio, inclusive eletronicamente, ao AFOC escolhido dentre os que pré-aprovarem seu financiamento, o DRI e a documentação complementar, se for exigida, de acordo com os procedimentos e prazos definidos nos regulamentos do instrumento jurídico formalizado entre mantenedora e AFOC.

4.3. A CPSA terá prazo suplementar de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao final do prazo dos incisos I dos subitens 4.1.1 e 4.2, para validar as informações da inscrição do CANDIDATO e emitir o Documento de Regularidade de Inscrição (DRI).

4.3.1 A CPSA fica obrigada a contatar o estudante para entrega do DRI no caso de a validação das informações não se der em momento concomitante ao comparecimento do CANDIDATO, inclusive na hipótese de utilização do prazo suplementar indicado no subitem 4.3.

4.4. Para fins de controle da ocupação de vagas nas modalidades do Fies e do P-Fies, o agente financeiro na modalidade Fies e os AFOCs na modalidade P-Fies deverão confirmar a contratação ou informar o vencimento da inscrição no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da disponibilização pelo CANDIDATO do DRI e dos documentos nos termos dos incisos II dos subitens 4.1.1. e 4.2.

4.4.1. Em caso de descumprimento do prazo definido no subitem 4.4 deste Edital, o agente financeiro na modalidade e Fies e os AFOCs na modalidade P-Fies deverão encaminhar à SESu/MEC justificativa por escrito, sob pena de aplicação de sanção prevista em contrato, no caso do agente financeiro do Fies, e de impossibilidade de participação no processo seletivo do primeiro semestre de 2019, no caso dos AFOCs da modalidade P-Fies

4.5 Os prazos previstos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 deste Edital:

I - não serão interrompidos ou suspensos nos finais de semana ou feriados;

II - serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

4.6. Será vedada a concessão de novo financiamento estudantil, em qualquer das modalidades, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - a CANDIDATO que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - a CANDIDATO que se encontre em período de utilização do financiamento.

5. DA LISTA DE ESPERA NA MODALIDADE DO FIES

5.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na modalidade do Fies na chamada única do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2018 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observado a ordem de classificação nos termos do disposto no item 2 deste Edital.

5.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participante da lista de espera ocorrerá no período de 1º de agosto de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de agosto de 2018, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera na modalidade do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observados as regras, procedimentos e prazos previstos nos itens 3 e 4 deste Edital para essa modalidade.

5.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera na modalidade do Fies, nos termos do item 5.1 e 5.2 deste Edital deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiessselecao.mec.gov.br> e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 5 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

5.3.2 É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO participante da lista de espera do processo seletivo na modalidade do Fies a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

5.4. A participação dos CANDIDATOS na lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2018, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada às regras, procedimentos e prazos previstos neste Edital.

5.5. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado por não formação de turma no período inicial na modalidade do Fies ou do P-Fies implicará, após o prazo de 2 (dois) dias, a contar da indicação, a suspensão da pré-seleção de novos CANDIDATOS ingressantes classificados em lista de espera na

modalidade do Fies no respectivo curso, o que será informado no FiesSeleção.

5.5.1. Os CANDIDATOS ingressantes inscritos na modalidade do Fies que, dentre as três opções, indicaram os cursos suspensos nos termos do subitem 5.5, em razão de não formação de turma no período inicial do curso, na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, poderão, ao serem pré-selecionados, em prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, a contar do lançamento pela CPSA de não-formação de turma no período inicial, acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, e escolher uma nova opção de curso dentre os que tiverem vagas disponíveis no referido grupo de preferência.

5.5.2. Os candidatos que não fizerem ou não puderem fazer uso da prerrogativa referida no subitem 5.5.1. terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes.

5.6. A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do CANDIDATO ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera do grupo de preferência e eventual pré-seleção no referido curso de candidato que tenha indicado em sua inscrição no FiesSeleção estar matriculado em período distinto do inicial.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no segundo semestre de 2018.

6.1.1. Excepcionalmente, e exclusivamente na modalidade do Fies, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem 6.1.1. deste Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em período identificado nos Editais dos processos seletivos do primeiro e do segundo semestre de 2019 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos vigentes da modalidade do Fies.

6.2. Exclusivamente para a modalidade do Fies, em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento pelo CANDIDATO pré-selecionado, a SESU/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, autorização da SESU/MEC sobre a existência de vagas, poderá, até o dia 31 de dezembro de 2018, adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos.

6.2.1. Para fins do disposto no subitem 6.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2018, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pela modalidade do Fies.

6.2.2. Na situação prevista no subitem 6.2. deste Edital, a SESU/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo CANDIDATO, devendo o agente operador do Fies apresentar solicitação motivada nesse sentido se o erro ou óbice operacional tiver ocorrido em etapa de sua competência.

6.2.3. Configurada a situação descrita no subitem 6.2. deste Edital, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESU/MEC, e após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

6.3. Na modalidade do P-Fies, eventuais erros ou a existência de óbices operacionais que resultem na perda de prazo para contratação do financiamento após a emissão de DRI pela CPSA são de exclusiva responsabilidade do AFOC.

6.4. A matrícula do CANDIDATO pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies no segundo semestre de 2018 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do disposto no caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

6.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2018.

6.6. As IES participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata este Edital.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, nas Portarias MEC nº s 209, 536 e 638, todas de 2018, e nos demais atos normativos do Fies e do P-Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgados eletronicamente, respectivamente nos endereços <http://sisfiesportal.mec.gov.br> e <http://fiessselecao.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - na modalidade do Fies, os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação; e

III - na modalidade do P-Fies, os requisitos, os documentos, os prazos e os procedimentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação, e os estabelecidos pelo AFOC escolhido pelo CANDIDATO.

6.7.1. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2018 de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, regras e procedimentos.

6.8. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição:

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

6.8.1. Nos termos do inciso II do subitem 6.8., o CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

6.9. No caso da modalidade do Fies, a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

6.9.1. No caso da modalidade do P-Fies, a consequência pela prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, deverá ser estabelecida pelo respectivo AFOC.

6.10. Nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, na Portaria MEC nº 536, de 2018, e na Portaria MEC nº 638, de 2018, as condições, regras e procedimentos de financiamento pelo Fies e pelo P-Fies, para os estudantes selecionados no processo seletivo de que trata esta Portaria, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

6.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).